



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta a Política de Segurança da Informação e Comunicações referente às responsabilidades do usuário quanto ao uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aderência à Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 – Tecnologia da Informação – Técnicas de segurança – Código de prática para a Gestão da Segurança da Informação.

CONSIDERANDO a aderência às recomendações da Cartilha de segurança para a Internet, versão 4.0 do Cert.br – <http://cartilha.cert.br>.

CONSIDERANDO a Norma Complementar 07/IN01/DISC/GSIPR, de 06 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

CONSIDERANDO a Norma Complementar 12/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece diretrizes para o Uso de Dispositivos Móveis nos Aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

RESOLVE

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer as responsabilidades do usuário quanto ao uso de recursos de tecnologia da informação, do controle de acesso e equipamentos, mesa limpa e tela limpa.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta instrução normativa de segurança da informação se aplica a todos os usuários de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CAPÍTULO III

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta instrução normativa serão adotadas os seguintes conceitos e definições descritos:

I - Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, e ainda os estagiários e menores aprendizes que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando os recursos tecnológicos do Tribunal;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II - Usuários excepcionais: auditores de órgãos externos, promotores, consultores, colaboradores ou qualquer outro que obtiver autorização do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação do Tribunal;

III - Rede lógica: é a rede de dados utilizada pelo Tribunal, abrangendo serviços e sistemas de tecnologia da informação, rede cabeada, rede sem-fio, ativos de distribuição de dados e equipamentos conectados nessa rede;

IV - Rede cabeada: corresponde ao acesso aos recursos tecnológicos e à transmissão de dados através da utilização de meios físicos (ativos de distribuição de dados, cabos e pontos de rede);

V - Contas de acesso: identificação única de usuário, com senha associada, para acesso aos recursos de informação do Tribunal;

VI - Acessos ou Níveis de Acessos: conjunto de direitos que um usuário possui para acessar/alterar informações nos sistemas ou serviços de informação;

VII - Senha padrão: conjunto de caracteres, de uso e conhecimento exclusivo do usuário, que permite autenticá-lo e, assim, conceder o acesso aos sistemas ou serviços de informação;

VIII - Senha Biométrica: digital coletada do usuário que permite autenticá-lo e, assim, conceder o acesso aos sistemas ou serviços de informação;

IX - Certificado Digital: assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que usuários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

se identifiquem e assinem digitalmente com mais segurança e agilidade;

X - PUK: senha mestre de desbloqueio ou alteração da senha do Certificado Digital do usuário;

XI - Sistemas computacionais: conjunto de instruções capaz de processar determinada massa de dados de forma a produzir informações/resultados de interesse para usuários;

XII - Software livre ou aberto: softwares que concedem a usuários o direito de uso, cópia, estudo, mudança e melhorias;

XIII - Soluções baseadas em nuvem: modelo computacional que permite acesso por demanda e independentemente da localização a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços;

XIV - Estação de trabalho: computador destinado ao usuário para desempenhar suas atividades laborais;

XV - Multiplicadores de acesso: equipamentos que criam novos acessos para a rede, amplificando, os sinais transmitidos por ela;

XVI - Parque computacional: todos equipamentos de TI, ou seja, estações de trabalho, notebooks, dispositivos móveis, computadores servidores, e demais equipamentos por onde trafegam dados do Tribunal;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

XVII - Reinstalação padrão: procedimento de apagar todas as informações e programas do recurso de TI e instalar novamente;

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Todo usuário deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Comunicações, suas instruções normativas e procedimentos, colaborando ativamente na solução de problemas e no aprimoramento dos processos de segurança da informação do Tribunal.

Art. 5º Os recursos de tecnologia da informação e comunicações disponibilizados pelo Tribunal aos usuários serão utilizados em atividades relacionadas às funções institucionais, e abrangem os seguintes elementos:

I - os computadores servidores, as estações de trabalho para uso individual ou coletivo de qualquer porte, os equipamentos de armazenamento e distribuição de dados, as impressoras, as copiadoras e os equipamentos multifuncionais, assim como os respectivos suprimentos, periféricos e acessórios;

II - a rede lógica do Tribunal e os respectivos canais e pontos de distribuição;

III - as contas de acesso dos usuários, assim como os certificados digitais;

IV - os sistemas computacionais desenvolvidos com base nos recursos providos pelo Tribunal;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

V - os sistemas computacionais contratados de terceiros, sob licença ou na forma de software livre ou aberto, incluídas as soluções baseadas em nuvem.

CAPÍTULO V

DO USO DE RECURSOS DE TI

Art. 6º Os usuários devem utilizar os recursos de TIC colocados à sua disposição somente para os fins institucionais aos quais se destinam, não modificando qualquer configuração, seja de hardware ou software.

Art. 7º Os usuários devem desligar a estação de trabalho ou computador portátil corretamente e diariamente ao final do expediente, seguindo os procedimentos do sistema operacional.

Art. 8º Não será fornecido suporte a equipamentos particulares (computadores, notebooks, smartphones e tablets), seja quanto à instalação e configuração de sistemas ou aplicativos.

Parágrafo Único. Os usuários de teletrabalho terão suporte fornecido de acordo com procedimento específico determinado.

Art. 9º A instalação e a utilização de programas de computador estão condicionadas à:

- I - homologação pela área de TIC;
- II - existência e disponibilidade de licenças de uso;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III - conformidade com as atividades da instituição e com a área de atuação das unidades.

Art. 10. A instalação de softwares não homologados poderá ser autorizada excepcionalmente pela área de TIC após parecer prévio da Seção de Segurança da Informação, desde que:

I - demonstrada a necessidade de sua utilização para o desempenho das atribuições funcionais do usuário;

II - observadas as condições de segurança e proteção estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações;

III - compatibilidade e adequação aos recursos computacionais do Tribunal;

IV - seja submetido posteriormente ao Comitê Gestor de Segurança da Informação para ciência e análise.

CAPÍTULO VI

DOS DISPOSITIVOS PORTÁTEIS FORNECIDOS PELO TRIBUNAL

Art. 11. O fornecimento de dispositivos portáteis a magistrados e servidores está condicionado às necessidades de trabalho e à assinatura do Termo de Responsabilidade e Recebimento conforme descrito em procedimento determinado.

Art. 12. Os computadores portáteis possuem instalação padrão configurada pelo Tribunal, composta por softwares e aplicativos necessários ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

desempenho das funções de trabalho, além de softwares para proteção, monitoramento e auditoria do equipamento.

Art. 13. Os problemas de software serão solucionados pela reinstalação padrão configurada pelo Tribunal, que fica desobrigado de reinstalar e configurar programas que o usuário tenha instalado por iniciativa própria, e isento da responsabilidade sobre eventual perda de dados.

Art. 14. A instalação, manutenção e suporte de qualquer software/sistema não fornecido pelo Tribunal é de exclusiva responsabilidade do usuário, bem como o backup de dados locais.

Art. 15. Sempre que não estiverem em uso, os dispositivos portáteis devem ser guardados em local seguro, onde o responsável por estes possa garantir que os mesmos não serão utilizados indevidamente por outras pessoas.

Art. 16. Em caso de exoneração, dispensa da função, cedência, remoção, aposentadoria ou término das atividades que ensejaram o fornecimento do equipamento, o mesmo deve ser devolvido ao Tribunal, com todos os acessórios que o acompanharam, no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO VII

DO USO DA REDE LÓGICA

Art. 17. Todos os equipamentos e dispositivos portáteis conectados à rede lógica de dados do Tribunal terão seus acessos monitorados por questões de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

segurança e para fins de auditoria.

Art. 18. A cada ponto de acesso à rede lógica do Tribunal poderá ser conectado apenas um equipamento, vedada a utilização de dispositivos multiplicadores de acesso, salvo mediante expressa autorização da área de TIC.

Art. 19. É proibida a conexão de dispositivos não fornecido pelo Tribunal em sua rede cabeada sem a prévia anuência da área de TIC.

Parágrafo Único. A conexão de qualquer equipamento à rede cabeada do Tribunal será feita pela área de TIC, ou por terceiros por ela autorizados.

Art. 20. Cada unidade do Tribunal poderá ter disponível uma área de armazenamento em rede, desde que respeitadas as limitações técnicas, para salvaguardar os arquivos relacionados ao trabalho desenvolvido, com garantia de integridade, disponibilidade, controle de acesso e cópia de segurança.

Parágrafo Único. Os dados armazenados nas estações de trabalho dos usuários não estão contemplados pelas garantias mencionadas nesse artigo, cabendo aos usuários providenciar eventual cópia de segurança e a eliminação periódica dos arquivos armazenados nos discos rígidos locais.

Art. 21. É proibido o armazenamento, em qualquer diretório na rede lógica do Tribunal ou nas soluções baseadas em nuvem, de arquivos não relacionados ao trabalho, os quais ficarão sujeitos à exclusão, sem prévio aviso, pela área de TIC, tais como:

- I - fotos, músicas e filmes de qualquer formato;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II - programas não homologados ou não licenciados;

III - programas de conteúdo prejudicial à segurança do parque computacional deste Tribunal.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DE ACESSO

Seção I

Das Contas de Acesso e Respectivas Senhas

Art. 22. Para ter acesso aos recursos de TIC disponibilizados pelo Tribunal é necessário que o usuário possua uma conta de acesso.

Art. 23. A identificação de usuário será composta pelo prenome e o último sobrenome do usuário, separados pelo sinal do ponto, em letras minúsculas, sem a utilização de agnomes, acentos, cedilhas ou caracteres especiais do servidor ou magistrado.

§1º Identificação de acesso duplicada deve-se usar outros sobrenomes do usuário de traz para frente.

§2º Identificação de acesso fora do padrão determinado por este artigo deverão ser identificados e migrados de acordo com procedimento determinado.

§3º Em situações justificadas e sistemas que não possibilitam o uso do padrão determinado, poderão ser utilizados outro nome e/ou sobrenome para a composição da identificação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 24. A cada conta de acesso obrigatoriamente será associada pelo menos uma senha padrão, um certificado digital ou uma senha biométrica de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. A gravação do certificado digital será de responsabilidade da área de TIC, mantendo com esta a senha PUK;

Art. 25. Na utilização das credenciais de acesso, compete ao usuário observar os procedimentos a seguir indicados, bem como adotar outras medidas de segurança de caráter pessoal, com vista a impedir o uso não autorizado dos recursos de TIC a partir de sua conta de acesso:

- I - Não compartilhar a senha com outras pessoas;
- II - Não armazenar senhas em local acessível por outras pessoas;
- III - Não utilizar senhas de fácil dedução como as que contém nomes de familiares, datas festivas e sequências numéricas;

Art. 26. A senha padrão deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos de complexidade e tamanho:

- I - não conter o nome do usuário ou um dos nomes que compõem o nome completo da pessoa dona do usuário (nome, prenome, sobrenome);
- II - ter pelo menos seis caracteres;
- III - não repetir as duas últimas senhas do usuário;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

IV - conter caracteres de, no mínimo, três das quatro categorias a seguir:

- a) caracteres maiúsculos (A-Z);
- b) caracteres minúsculos (a-z);
- c) dígitos de base (0 a 9);
- d) caracteres não alfabéticos (como !, \$, #, %).

Parágrafo Único. Excetua-se da regra os sistemas atualmente disponibilizados e novos que não permitam o atendimento aos requisitos estabelecidos devidamente justificados.

Art. 27. A senha padrão expirará a cada 120 (cento e vinte) dias desde a última modificação, sendo de responsabilidade do usuário a sua alteração antes do prazo.

§1º O usuário será notificado da necessidade de alteração de senha com 15 dias de antecedência do prazo de expiração.

§2º Ao término do prazo estipulado a conta do usuário será bloqueada e o usuário deverá seguir o procedimento definido para desbloqueio.

Art. 28. A conta do usuário será bloqueada após 5 (cinco) tentativas consecutivas de acesso com senha incorreta em um intervalo de 15 minutos e permanecerá nesse estado por até 15 minutos.

Art. 29. Em caso de suspeita de comprometimento da senha ou de outro recurso de autenticação, o usuário comunicará imediatamente a área de TIC, que poderá,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

como medida preventiva, suspender temporariamente o acesso.

Seção II

Do Gerenciamento de Acessos

Art. 30. O acesso à rede, serviços e aos sistemas computacionais disponibilizados pelo Tribunal serão solicitados à área de TIC, por meio do sistema de atendimento.

Art. 31. Incumbe à chefia das unidades solicitar à área de TIC:

I - Os acessos necessários ao desenvolvimento das atividades dos usuários vinculados a sua unidade.

II - A alteração dos níveis de acesso ou a remoção do acesso a sistemas concedidos a usuários da unidade, sempre que necessária sua adequação às atividades desenvolvidas.

III - A remoção dos acessos concedidos ao usuário, imediatamente após o afastamento ou desligamento da unidade.

Parágrafo Único. Não solicitada a alteração ou exclusão no momento oportuno, a chefia poderá ser responsabilizada pelo acesso indevido do usuário a informações da unidade.

Art. 32. A área de Gestão de Pessoas ou setor responsável informará à área de TIC da nomeação e posse de novos usuários, a fim de agilizar o primeiro cadastro.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 33. A área de TIC fornecerá ao próprio usuário ou ao seu chefe imediato as informações necessárias para acesso, e encaminhará a Política de Segurança da Informação e Comunicações para o correio eletrônico institucional pessoal para ciência.

§1º É responsabilidade do usuário a alteração da senha inicial fornecida no primeiro acesso realizado.

§2º Os atos decorrentes da utilização dos sistemas computacionais, por meio de conta de acesso com identificação e senha, são de responsabilidade do usuário ao qual a conta está formalmente vinculada.

Art. 34. A área de Gestão de Pessoas ou setor responsável comunicará à área de TIC os casos de falecimento e os afastamentos em decorrência de exoneração, redistribuição, aposentadoria, remoção e cedência a outro órgão, retorno à origem, para remoção dos acessos concedidos aos usuários.

Parágrafo Único. Os servidores ou magistrados aposentados, cedidos e removidos para outros órgãos, terão acessos revogados, exceto aos serviços administrativos via sistema na intranet.

Art. 35. As solicitações de acessos de usuários excepcionais aos recursos tecnológicos do Tribunal terão caráter temporário e deverão ser acompanhadas da respectiva justificativa, bem como do prazo previsto para a realização das atividades.

Art. 36. O privilégio de administrador local na estação de trabalho é restrito aos técnicos de TIC que necessitem de acesso privilegiado para o desempenho das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

atividades funcionais.

Art. 37. Nos computadores portáteis disponibilizados pelo Tribunal, os magistrados e servidores destinatários dos equipamentos poderão ter privilégio de administrador local.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DA MESA E TELA LIMPA

Art. 38. Documentos físicos e digitais devem ser classificados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 39. Os documentos sigilosos não devem ser deixados expostos na ausência do usuário e devem ser guardados em local seguro e com controle de acesso.

Art. 40. Cabe ao usuário bloquear a estação de trabalho ou computador portátil que lhe foi confiado sempre que dele se ausentar.

Parágrafo Único. As estações de trabalho serão bloqueadas automaticamente em caso de inatividade por um período de 15 minutos, exceto os casos definidos pela Comitê Gestor de Segurança da Informação.

CAPÍTULO XI

DO DESCARTE DE INFORMAÇÕES

Art. 41. Os ativos não mais utilizados pelos usuários, em meio eletrônico ou não, devem ser apagados ou destruídos conforme regras da legislação vigente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os usuários devem comunicar e/ou reportar os incidentes que afetam a segurança da informação ou o descumprimento desta norma à área de TIC a fim de adotar as providências necessárias.

Art. 43. Ao autor de infração a esta norma, serão aplicadas as sanções cabíveis conforme previsto na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal.

CAPÍTULO XII

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Art. 44. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua atualização ocorrerá sempre que se fizer necessária, observada, ainda, a periodicidade prevista para a revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT.

Disponibilize-se no *site* deste Regional.

São Luís, setembro de 2016.

(assinado eletronicamente)

Des. JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Presidente do TRT da 16ª Região

/CTIC

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2016 14:30:39 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 94A1EB4F32.F8B3538FBD.EACFCB57BD.2C3CBDB248